



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.665/88

Autoriza o Executivo Municipal a doar 04 áreas de terras à Companhia Estadual de Desenvolvimento Habitacional-CDH-, localizadas no Distrito de Floresta do Sul, na Avenida Presidente Juscelino K. de Oliveira, no Bairro Limoeiro e no Sítio São Pedro, para a construção de unidades habitacionais populares.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Estadual de Desenvolvimento Habitacional-CDH, as áreas descritas pelos seguintes roteiros:

I - "Começa no marco 00, descrito em planta anexa, onde segue em direção ao marco 01 no azimute 10941'47" em 91,60m, confrontando com a Rua 13 defletindo a esquerda segue em direção ao marco 02 no azimute 09943'39" em 35,50m confrontando com a Rua 13, defletindo a direita segue em direção ao marco 03 no azimute 05937'35" em 35,23m confrontando com a Rua 13, defletindo a direita segue em direção ao marco 04 no azimute 116925'29" em 177,91m confrontando com Vicente Reis Gonçalves, defletindo a direita segue em direção ao marco 05 no azimute 218930'00" em 239,50m confrontando com área remanescente, defletindo a direita segue em direção ao marco 06 no azimute 308950'00" em 14,00m confrontando com a Rua 05, defletindo a direita segue em direção ao marco 07 no azimute, 38950'00" em 60,00m confrontando com Narciso Balotari, defletindo a esquerda segue em direção ao marco 00 no azimute 308950'00" confrontando com Adolfo Balotari, fechando uma área de 22.858,00 metros quadrados."

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.665/88

Fls. 02

II -"Começa a 25,00 metros de eixo da Rodovia Raposo Tavares, se guindo no rumo 83º48'54" SE em 208,00 metros, confrontando com área do Sr. Malcano, defletindo a esquerda, seguindo no rumo 08º27'46" NE, em 355,51 metros, confrontando com área do Parque Cedral, defletindo a esquerda, no rumo 06º52'SW em 283,00 metros confrontando com área destinada ao Mini Ceasa até encontrar a Rodovia, defletindo a esquerda e seguindo na divisa, com área considerada no rumo 41º51'40"S, e, 130,80 metros, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 102.681,24 metros quadrados."

III- "Começa na confluência das divisas de área da Prefeitura (procedência Moutinho) e no alinhamento da Avenida Perimetral, seguindo no alinhamento da referida Avenida no rumo 06º52'NE em 142,00 metros, defletindo a direita, seguindo no rumo 83º00'SE em 300,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal, defletindo a direita, seguindo no rumo 07º20'SW em 151,00 metros, confrontando com o loteamento do Parque Cedral, defletindo a direita seguindo no rumo 80º58'NW em 297,15 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal (procedência Moutinho), até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 43.345,00 metros quadrados, cadastro municipal número 26.3.4.0111.01150.0101".

IV- "Uma área de terra, denominado "Sítio São Pedro", com 04 (quatro) alqueires e 5.700m² (Cinco mil e setecentos metros quadrados) ou sejam 9,85 ha, contendo benfeitorias, situada na Fazenda Pirapô-Santo Anastácio, neste Distrito, Município e Comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: Pela cabeceira, em aproximadamente 268,00 metros (duzentos e sessenta e oito metros), divide com o terreno pertencente a Maria Penucci ou sucessores, em aproximadamente 682,00 (Seiscentos e oitenta e dois metros), do outro lado com o terreno pertencente a Sebastião Omar Bueno Pedroso ou sucessores em aproximadamente 584,00m (Quinhentos e oitenta e quatro metros) e finalmente pelos fundos com o Córrego Colônia Mineira em aproximadamente 48,00m (quarenta e oito metros), que consta pertencer a Pedro Mitsugu Isawa ou sucessores, tendo como número no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.665/88

Fls. 03

Cadastro Municipal 26411503010000101.

Art. 2º As áreas doadas serão utilizadas exclusivamente para a construção de unidades habitacionais populares.

Parágrafo Único- O valor das áreas doadas não será incluído, sob nenhuma hipótese, na composição dos preços de venda das unidades habitacionais construídas.

Art. 3º A donatária construirá as unidades habitacionais no prazo de 02 (dois) anos a contar do registro da escritura pública de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único- Retrocederá ao patrimônio público a parcela das áreas doadas não utilizadas para o fim a que se destinam.


Art. 4º Os candidatos à aquisição das unidades serão cadastrados e selecionados pela Prefeitura Municipal, que organizará a comissão técnica para esse fim, tendo como critério a necessidade social.


Parágrafo Único- Poderão ser aproveitados cadastrados existentes para aquisição de casas de outros conjuntos de interesse social, desde que confirmadas as informações deles constantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de setembro de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/09/88
Jornal: Imparcial